



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a categoria de bem público, dá outra destinação, promove Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes no Legislativo, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de BEM PÚBLICO INSTITUCIONAL, passando para a categoria de BEM PÚBLICO DOMINIAL para uso residencial, o imóvel formado por uma área de 2.800,16 m² (dois mil, oitocentos metros quadrados e dezesseis centímetros), situada no bairro Jardim Primavera, de propriedade do Município, decorrente do loteamento aprovado, conforme processo nº 000469/81, de 17 de setembro de 1981, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º A área ocupada por famílias que ali construíram pequenas residências, terá o assentamento destas famílias devidamente regularizados pelo projeto urbanístico constante da planta anexa e legalizados com a devida especificação da ocupação individualizada conforme descrição abaixo e respectivos laudos comprovadores do estado sócio econômico dos beneficiários, mediante a formalização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso por prazo certo, e posterior doação.

Lote nº	área mt²	Nome do ocupante
01	210,13	Piedade de Jesus Martins
02	164,95	Sergio Custodio da Silva
03	131,46	Carlos Ursine da Silva
04	79,40	Adair Amir de Souza
05	527,95	Lucio Fernandes
06	96,72	Maria de Fátima Assis
07	64,39	Maria Aparecida Borges
08	143,26	Marivaldo Assis dos Santos
09	244,33	Maria Geralda Dias
10	80,70	Raquel Sales dos Santos
11	212,48	Maria do Rosário Gomes Chaves
12	336,76	José David Andrade
13	190,93	Jorge Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- 14..... 167,12 Maria das Graças Ribeiro / Meuzi Maria de Oliveira
- 15..... 149,58 Andréia Gomes de Souza

Parágrafo único. A área total do imóvel tem suas confrontações e limites especificados no memorial descritivo que acompanha o processo do loteamento cadastrado nesta Prefeitura, que fica vinculado à presente lei, para os fins legais e de direito.

Art. 3º A autorização para doação compreende os atos necessários à alienação, e inclusive a de outorga de escritura após 20 (vinte) anos de comprovada utilização pelo beneficiário ou seus dependentes diretos, com ou sem encargos previstos no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de dezembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal